

**RESOLUÇÃO Nº 007/FEMPAR-DG/2021**  
**Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.**

**ASSUNTO: REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu artigo 10º - item XXII,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 1º** A Extensão da FEMPAR Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regimento Geral da FEMPAR, e pela Resolução CES/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

**Art. 2º** A organização didático-científica das ações e atividades da Extensão da FEMPAR são de responsabilidade da Coordenação de Extensão.

**§ 1º** – A Coordenação de extensão da FEMPAR atua de forma integrada à Pós-graduação e Pesquisa, atendendo os Artigos 25 e 26 do Regimento geral.

**Art. 3º** A FEMPAR, como Instituição de ensino superior, de natureza confessional e filantrópica, identifica a extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função da relevância das relações multi, inter e transdisciplinares da formação do estudante.

**§ 1º** – A FEMPAR entende a extensão como um processo educativo, cultural e científico, que está articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que viabiliza o atendimento de necessidades sociais, relacionadas com a área da saúde.

**§ 2º** – A Extensão se efetiva por meio de ações, atividades e processos entre a FEMPAR e a Comunidade onde está inserida.

**Art. 4º** A FEMPAR, através da Extensão, mantém o compromisso com os princípios e valores emanados de sua Mantenedora, garantindo dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento científico e social.



**Parágrafo único.** Através da extensão universitária o compromisso social da FEMPAR se consolida, tal compromisso está na origem de sua tradição, com a clara vocação no atendimento à comunidade.

**Art. 5º** As atividades de extensão são submetidas à avaliação sistemática compatibilizada com o Programa de Avaliação Institucional, coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** A extensão, como processo educativo, cultural e científico, tem a sua finalidade pautada na promoção de troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

**Art. 7º** A Extensão Universitária da FEMPAR tem os seguintes objetivos:

- I. Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o popular;
- II. Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da FEMPAR;
- III. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- IV. Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento econômico, social e cultural da região;
- V. Fornecer subsídios para a pesquisa, em todos os níveis da instituição;
- VI. Contribuir para a reformulação e implementação de concepções e práticas curriculares da FEMPAR, bem como para a sistematização do conhecimento produzido;
- VII. Vivenciar a responsabilidade social no cotidiano;
- VIII. Sistematizar os conhecimentos produzidos;
- IX. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, científico e social do país.
- X- Manifestar relação de compromisso e relevância acadêmica com e entre as áreas constantes no projeto pedagógico do curso, bem como às disciplinas que compõem o currículo, contribuindo para estreitar a relação teoria/prática, para formação do “saber profissional”.
- XI- Possibilitar a articulação da iniciação científica com as linhas de pesquisa da pós-graduação.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 8º** As atividades de extensão são ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, grupos de estudos, prestação de serviços e Ligas Acadêmicas.



**Art. 9º** Considera-se **programa** de extensão o conjunto de ações permanentes e contínuas de caráter institucional direcionados a questões de interesse social e que articulam ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º** Os **programas** de extensão poderão ser desenvolvidos sob a forma de educação continuada, programação cultural, difusão da ciência e da tecnologia, promoção do desporto e do lazer, integração com a educação básica, educação a distância, promoção da saúde, meio-ambiente e desenvolvimento, entre outras ações.

**§ 2º** Os **programas** deverão reunir todos os projetos que possuam afinidades temáticas e que possam ser desenvolvidos em ações interdisciplinares e multidisciplinares.

**Art. 10** É considerado **projeto** de extensão o conjunto de ações de média e longa duração, de caráter educativo, cultural, científico, artístico e tecnológico, que envolvam docentes e discentes, desenvolvidas junto às comunidades, e que visem o processo de integração e de autonomia dessas comunidades.

**Art. 11** É considerado **curso** de extensão aquele que, ofertado à comunidade, objetive a produção, sistematização e difusão do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação com a sociedade.

**§ 1º** Os **ursos** de extensão poderão ser ofertados sob a forma de *iniciação, atualização, capacitação* ou *aperfeiçoamento*, com caráter eventual ou permanente, apresentando conteúdo programático específico e carga horária definida, conforme descrição abaixo:

- a) Entende-se por *curso de iniciação* aquele destinado à comunidade em geral que objetive a reciclagem de conhecimentos e cuja duração seja de no mínimo 8 (oito) horas;
- b) Considera-se *curso de atualização* a atividade que consiste na atualização de conhecimentos e cuja duração seja de no mínimo 15 (quinze) horas;
- c) Considera-se *curso de capacitação* a atividade que produza, sistematize e divulgue conhecimentos e técnicas, destinada a profissionais de áreas específicas do conhecimento e cuja duração seja de no mínimo 60 (sessenta) horas;
- d) Considera-se *curso de aperfeiçoamento* a atividade de capacitação sob supervisão docente com o objetivo de completar ou ampliar habilidades técnicas ou domínio de uma área específica do conhecimento e cuja duração seja de no mínimo 180 horas.

**§ 2º** Os **ursos** de extensão ofertados à comunidade serão administrados pela unidade proponente.

**§ 3º** O **curso** de extensão poderá ser ofertado em regimes presenciais, semipresenciais e/ou a distância, conforme a respectiva proposta.

**Art. 12** - Considera-se **evento** de extensão a atividade de interesse técnico, social, científico, cultural, esportivo ou artístico, desenvolvida sob a forma de seminário, simpósio, conferência, debate, palestra, jornada, desfile, mostra, concerto, campanha de difusão cultural, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, conclave, congresso, conselho, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, olimpíada, recital, semana de estudos, torneio, viagem cultural ou científica, consultoria, assessoria, prestação de serviços entre outras manifestações.



**Art. 13 - Grupos de estudos** consistem em reunião de acadêmicos com a finalidade de aprofundar temas específicos da formação profissional ou temas e assuntos de interesse comum. Surge como oportunidade de se desenvolver, no sentido intelectual, acadêmico e social. O foco das reuniões extraclasses é momento de compartilhamento de informações, troca de ideias e soma das habilidades. A formação de um grupo para estudar fora do contexto de sala de aula torna-se fator motivador e de incentivo para manter a disciplina, aprofundar os estudos e firmar compromisso com outras pessoas.

**Art. 14** - As ações de Extensão denominadas “**prestação de serviço**” são atividades prestadas à comunidade interna e/ou externa, podendo gerar recursos alternativos para a instituição.

**§1º** A Prestação de Serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

**§2º** A prestação de serviço pode ter caráter permanente ou eventual.

**§3º** Todo Projeto de Prestação de Serviços deve redundar, pelo menos, em um artigo de relato de experiência.

**§4º** Para prestação de serviço é indicado formalizar contrato, por ambas as partes, contratante e contratado.

**Art. 15 - As Ligas Acadêmicas** são criadas e organizadas por acadêmicos, professores e profissionais que apresentam interesses em comum, em áreas de especialidade do campo da saúde, com vistas à complementar a formação **acadêmica**, por meio de atividades teóricas e práticas realizadas nas diferentes especialidades médicas.

**Parágrafo único.** As **Ligas Acadêmicas da FEMPAR** estão constituídas e regulamentadas pela Direção geral.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO

**Art. 16** - As atividades de extensão serão coordenadas pela Coordenação de Extensão à qual, de acordo com o Regimento Geral, cabe propor ao Conselho Acadêmico normas e políticas sobre as atividades de extensão, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as atividades de extensão no âmbito interno e externo da FEMPAR.

**§1º** À Coordenação de Extensão compete a organização didático-científica das ações e atividades extensionistas da FEMPAR.

**§2º** São atribuições do Coordenador de Extensão:

- I- identificar necessidades e propor atividades de extensão;
- II- buscar articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na FEMPAR ou na sociedade;
- III- coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades;
- IV- supervisionar o trabalho de estudantes voluntários, vinculados aos programas e projetos;
- V- comunicar ao Coordenador de Pós-graduação quaisquer alterações à proposta de atividade de extensão aprovada;
- VI- submeter à aprovação das instâncias competentes a prestação de contas decorrentes de convênios, cooperações, taxas de inscrições e outras, quando houver;

- VII- zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocá-los à disposição;
- VIII- elaborar e disponibilizar sistematicamente relatórios das atividades de Extensão.
- IX-

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 17** - As propostas de realização das atividades de extensão originar-se-ão a partir de demandas da comunidade interna e externa, das instituições governamentais e do Curso de Medicina, em consonância com a missão e valores institucionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto pedagógico.

**§ 1º** As propostas originárias da comunidade poderão ser encaminhadas diretamente à Coordenação de Extensão, para parecer, aprovação e registro.

**§ 2º** O Centro Acadêmico poderá propor atividades de extensão desde que sob a coordenação e supervisão de um docente do curso da respectiva área de conhecimento.

**§ 3º** Excepcionalmente, poderão ser desenvolvidas atividades de extensão que não constem nos planos do curso de medicina, desde que aprovadas pelo coordenador do curso.

**§ 4º** As propostas e os relatórios das atividades de extensão devem ser encaminhados à Coordenação de Extensão pelas unidades proponentes, conforme formulários fornecidos.

**Art. 18** - Após a aprovação, a Coordenação de Extensão comunicará a decisão ao proponente.

**Art. 19.** A divulgação e o início das atividades somente poderão ocorrer após aprovação final da proposta pelos órgãos competentes.

**Art. 20.** As atividades somente poderão ser executadas com a observância de pelo menos o número mínimo de inscritos previsto e aprovado.

**Art. 21.** A inscrição às atividades de extensão será feita em formulário próprio devidamente preenchido.

**§ 1º.** As propostas deverão estar com registro em protocolo com anexação de documentos comprobatórios.

**§ 2º.** O não preenchimento ou o preenchimento incorreto da proposta impossibilitará o registro de participação do candidato na atividade.

**§ 3º.** As modificações, correções e ajustes durante a implantação e desenvolvimento da atividade, tendo em vista, melhorias nas condições de sua execução, deverão ser submetidas à Coordenação de Extensão para análise e aprovação.

**Art. 22.** As atividades de extensão deverão ser orientadas e/ou supervisionadas por docentes ou colaborador técnico-administrativo da FEMPAR com nível superior e que em sua função desempenhe atividade na área específica de conhecimento da atividade proposta.



## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS PARA PROPOSTAS E RELATÓRIOS

**Art. 23** - Cabe à Coordenação de Extensão encaminhar à Coordenador de Pós-Graduação, semestralmente, relatórios das atividades de extensão.

**Art. 24** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a submissão de propostas e relatórios de atividades de extensão:

I – As propostas de **programas, projetos e cursos** de extensão deverão ser encaminhadas, via protocolo, à Coordenação de Extensão até 30 (sessenta) dias antes do início das atividades.

II – As propostas de **evento** de extensão deverão ser protocoladas no mínimo com 30 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o início do evento.

III – As atividades de extensão decorrentes de convênios e cooperações que demandem apoio financeiro da FEMPAR ou de outra fonte, deverão ser protocolados junto a Coordenação de Extensão e estarão submetidos à análise e aprovação da Coordenador de Pós-Graduação, de acordo com a previsão orçamentária do ano vigente.

**Parágrafo único.** Em caso de atividade de caráter excepcional, considerada de superior interesse institucional, poderá ocorrer a aprovação fora dos prazos previstos nestas normas.

**Art. 25** - Os proponentes das atividades de extensão deverão encaminhar relatório à Coordenação de Extensão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 26** - Caberá à Coordenação de Extensão coordenar o acompanhamento dos processos e da avaliação dos resultados.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão serão avaliadas quanto aos aspectos pedagógicos e administrativos, nos termos da proposta da atividade, sendo que os **cursos** serão avaliados pelos discentes, pelos docentes e pela coordenação.

**Art. 27.** Cabe à Coordenação de Extensão o registro e emissão dos certificados de atividades de extensão cujo relatórios tenham sido entregues, nos termos da proposta das atividades.

**Art. 28.** Serão expedidos certificados de participação em **Curso** de Extensão:

- a) aos inscritos em cursos de extensão que comprovem frequência de no mínimo 75% (oitenta por cento) nas atividades programadas e aproveitamento nos termos do plano do curso;
- b) ao coordenador, especificando o título do curso e a carga horária;
- c) aos ministrantes dos cursos, pelas atividades desenvolvidas, especificando o tema e a carga horária.

**Art. 29.** Os certificados de participação em **atividades de extensão** deverão ser assinados pela Coordenação de Extensão e coordenador da proposta quando couber.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 30.** O planejamento orçamentário das atividades de extensão deverá ser elaborado pela Coordenação de Pós-Graduação e previsto dentre as despesas orçadas anualmente.

**Art. 31.** As atividades de extensão deverão apresentar viabilidade econômica, sendo autossustentáveis ou com custos compatíveis com a disponibilidade de recursos da instituição e, quando possível, gerar receitas através da prestação de serviços;

**Art. 32.** As propostas poderão prever taxa a ser recolhida para a FEMPAR.

## **CAPÍTULO IX** **DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE**

**Art. 33.** A participação discente em **programas e projetos** de extensão poderá ser atribuída bolsa-extensão, desde que a proposta apresente relevância e seja aprovada pelo Conselho Acadêmico e pela Direção Geral.

**Parágrafo único:** A participação discente de que trata este artigo será regulamentada pela Direção Geral.

## **CAPÍTULO X** **DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS**

**Art. 34.** As publicações e outros produtos acadêmicos são compreendidos como resultado advindo das ações de extensão produzidos no âmbito da instituição e deverão ser registrados.

**§ 1º.** Os registros de produto acadêmico visam difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

**§ 2º.** Incluem-se publicações e produtos resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 35.** Os produtos acadêmicos passíveis de registro classificam-se em:

I - Publicações e produtos acadêmicos:

a) caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

II – Livro e capítulos de livros:

- a) produção efetivada.

III – Manual:

- a) inclui Cartilhas, Livrete ou Libreto, Fascículos, *Folder*, Cadernos e Boletins.

IV – Jornal, revista:

- a) Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações.

V – Artigo:

- a) inclui artigos em periódicos e trabalhos completos em congressos (publicados);

VI – Anais:

- a) inclui anais e resumos publicados em Anais de Congressos

VII – Relatório técnico:

- a) publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão.

VIII - Produto audiovisual e outros:

- a) inclui filmes, documentários, vídeos, CDs, DVDs e outros

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** A Coordenação de Extensão, nos termos desta Resolução, estabelecerá fluxos e procedimentos referentes à formalização das ações e atividades de extensão.

**Parágrafo único** - Somente será validada pela FEMPAR as ações e as atividades devidamente registradas.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

**Art. 38.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Dra. Carmen Austrália Paredes Marcondes Ribas  
Diretora-Geral